

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

www.pmcmm.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000
E-mail: diariooficial@pmcmm.pr.gov.br
Responsável: Kathe Caroline Kistmacher

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº2694 ANO 11
CRUZ MACHADO (PR), 20 DE ABRIL DE 2023



ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Decretos.....	01
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	

Diversos.....	08
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	
Portarias.....	
Diversos.....	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
-----------	--

Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 4288/2023
DATA: 20 de abril de 2023.

Regulamenta, no âmbito do Município de Cruz Machado, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da Publicidade, Eficiência e Economicidade, na forma dos artigos 37 e 70 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, re-

gras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

Considerando a necessidade de adoção de medidas e ferramentas sustentáveis, visando à redução do consumo de papel e a preservação do meio ambiente;

Considerando a necessidade de implementação de políticas de governança digital, visando à melhoria dos serviços internos e dos serviços externos prestados à sociedade, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Abrangência

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de

Cruz Machado, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Cruz Machado.

Seção II Princípios

Art. 3º. São princípios e diretrizes norteadores do Governo Digital:

I. A desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II. A disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legal-

mente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

III. A possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

IV. A transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

V. O uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VI. O uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da Administração Pública;

VII. A simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

VIII. A presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

IX. A permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

X. A proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XI. A promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

Seção III Definições

Art. 4º. Além das definições contidas na Lei Federal nº 14.129/21, para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I. Autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

II. Base nacional de serviços públicos: base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos de todos os prestadores desses serviços;

III. Dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

IV. Formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização.

Seção IV Finalidades

Art. 5º. O Governo Digital e a eficiência pública têm as seguintes finalidades:

I. Simplificar a forma dos processos e dos procedimentos administrativos;

II. Facilitar os procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos;

III. Maximizar o uso de documentos eletrônicos;

IV. Minimizar o uso de documentos impressos;

V. Utilizar o autosserviço para acesso e atendimento dos cidadãos;

VI. Aprimorar os serviços públicos;

VII. Aperfeiçoar a gestão e a comunicação interna;

VIII. Propiciar a interoperabilidade dos sistemas;

IX. Promover a disponibilização de dados em formato aberto.

CAPÍTULO II IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE GOVERNANÇA DIGITAL

Seção I Estratégias

Art. 6º. A Administração Pública constituirá uma comissão especial para implementação das políticas públicas de governança digital, a qual possuirá as seguintes atribuições:

I. Efetuar ações, estratégias e procedimentos para implementação das políticas públicas de governança digital;

II. Promover análise dos serviços públicos digitais prestados pelo Município, os quais podem ser aprimorados, readequados ou aderidos;

III. Efetuar estudo dos serviços públicos que podem ser disponibilizados de forma digital;

IV. Realizar procedimentos necessários para o cumprimento do disposto na Recomendação Administrativa nº 35/2022 do Ministério Público do Estado do Paraná;

V. Assegurar a implementação, gestão, manutenção e atualização das políticas públicas de governança digital;

VI. Padronizar a forma dos processos e procedimentos administrativos, bem como desenvolver textos padrões e modelos de documentos dos processos e procedimentos administrativos, passíveis de uniformização;

VII. Manifestar-se quando solicitada, sobre situações não disciplinadas neste Decreto, relativas as políticas públicas de governança digital.

Parágrafo único. A participação na comissão especial de que trata este artigo, será considerada como serviço público relevante, não sendo remunerada a qualquer título.

Art. 7º. Para a consecução dos objetivos da implementação das políticas públicas de governança digital, deverão ser adotadas as medidas abaixo:

I. Elaboração de um plano de trabalho e um cronograma pela comissão especial;

II. Auxílio dos órgãos da Administração Pública na implementação das políticas públicas de governança digital.

Seção I Protocolo Eletrônico

Art. 8º. A comunicação e a gestão da Administração Pública dar-se-á da seguinte forma:

I. Aos usuários externos se dará pelo acesso remoto mediante requerimento formulado junto ao Betha Sistemas, através de acesso ao protocolo por meio do sítio <https://pmcm.pr.gov.br/>;

§ 1º. Caberá ao usuário externo a consulta periódica do andamento do processo, mediante uso de login e senha.

§ 2º. Havendo impossibilidade de o usuário externo realizar o protocolo eletrônico, este poderá comparecer no Setor de Protocolos, munido de documentação necessária e requerimento assinado, para que seja realizado o protocolo eletrônico e para que receba a orientação necessária para obtenção das atualizações do processo.

II. Aos usuários internos ocorrerá mediante acesso a plataforma digital adotada pela Administração Pública.

§ 1º. A forma de comunicação interna da Administração Pública será disciplinada através de ato normativo próprio, depois de adotada a plataforma digital.

§ 2º. A plataforma digital adotada deverá permitir o registro e o acompanhamento de demandas internas, bem como o processamento de processos e procedimentos administrativos e licitatórios.

Art. 9º. A Administração Pública utilizará soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Art. 10. Os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto se o usuário solicitar de forma diversa, nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dado relevante à celeridade do processo.

Art. 11. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

Art. 12. Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da Lei.

Art. 13. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas vigentes.

Art. 14. A prestação digital de serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda ou residente em áreas rurais, sem prejuízo do direito do cidadão ao atendimento presencial.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio de autos-serviço.

Art. 15. Os serviços públicos digitais deverão ser catalogados e disponibilizados em local único.

Seção IV

Redes de Conhecimento

Art. 16. Os órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal poderão criar redes de conhecimento, com o objetivo de:

I. Gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;

II. Formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;

III. Discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto ao Governo Digital e à eficiência pública;

IV. Prospectar novas tecnologias para facilitar a prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital, o fornecimento de informações e a participação social por meios digitais.

Seção V

Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 17. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos, além daqueles constantes das Leis Federais nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

I. Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II. Atendimento nos termos dos serviços públicos catalogados e disponibilizados;

III. Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV. Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas; e

V. Indicação de canal preferencial de comunicação com o prestador público para o recebimento de notificações, de mensagens, de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos e a assuntos de interesse público.

Art. 18. Fica estabelecido o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número suficiente para identificação do cidadão ou da pessoa jurídica, conforme o caso, nos bancos de dados de serviços públicos, garantida a gratuidade da inscrição e das alterações nesses cadastros.

CAPÍTULO IV

GOVERNO COMO PLATAFORMA

Seção I

Abertura dos Dados

Art. 19. Os órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal estimularão, através de serviços digitais e iniciativas de governo aberto, o apoio mútuo aos seus servidores e aos cidadãos, visando promover a cooperação entre o ente público e a sociedade.

Art. 20. Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º. Na promoção da transparência ativa de dados, o poder público deverá observar os seguintes requisitos:

I. Observância da publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e do sigilo como exceção;

II. Garantia de acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas as Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III. Descrição das bases de dados com informação suficiente sobre estrutura e semântica dos dados, inclusive quanto à sua qualidade e à sua integridade;

IV. Permissão irrestrita de uso de bases de dados publicadas em formato aberto, na forma da Lei.

§ 2º. Sem prejuízo da legislação

em vigor, nos limites da legislação e da razoabilidade, os órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal deverão divulgar na internet:

I. O orçamento anual de despesas e receitas públicas;

II. A execução das despesas e receitas públicas, nos termos dos arts. 48 e 48-A da Lei Federal Complementar nº 101/2000;

III. Os repasses de recursos federais;

IV. Os convênios e as operações de descentralização de recursos orçamentários em favor de pessoas naturais e de organizações não governamentais de qualquer natureza na abrangência do Município de Cruz Machado;

V. As licitações e as contratações realizadas;

VI. As informações relativas às compras públicas;

VII. As informações essenciais sobre os servidores municipais;

VIII. As viagens a serviço custeadas pelo Poder Executivo Municipal;

IX. As sanções administrativas aplicadas a pessoas, a empresas, a organizações não governamentais e a servidores públicos;

X. As informações dos ocupantes de cargos políticos;

XI. As concessões de recursos financeiros ou as renúncias de receitas para pessoas físicas ou jurídicas, com vistas ao desen-

volvimento político, econômico, social e cultural, incluída a divulgação dos valores recebidos, da contrapartida e dos objetivos a serem alcançados por meio da utilização desses recursos e, no caso das renúncias individualizadas, dos dados dos beneficiários.

Art. 21. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de abertura de bases de dados da Administração Pública, que deverá conter os dados de contato do requerente e a especificação da base de dados requerida.

§ 1º. O requerente poderá solicitar a preservação de sua identidade quando entender que sua identificação prejudicará o princípio da impessoalidade, caso em que o canal responsável deverá resguardar os dados sem repassá-los ao departamento ou ao órgão responsável pela resposta.

§ 2º. Os procedimentos e os prazos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação seguirão os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 3º. Para a abertura de base de dados de interesse público, as informações para identificação do requerente não podem conter exigências que inviabilizem o exercício de seu direito.

§ 4º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de abertura de base de dados públicos.

§ 5º. Os pedidos de abertura de base de dados públicos, bem como as respectivas respostas,

deverão compor base de dados aberta de livre consulta.

§ 6º. Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados que não contenham informações protegidas por Lei.

Art. 22. Compete a cada secretaria ou departamento monitorar o cumprimento dos prazos e os procedimentos para abertura dos dados sob seu controle, bem como solicitar providências ao departamento responsável pela gestão do site oficial da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, para adequação de links para acesso à informação.

Art. 23. A solicitação de abertura da base de dados será considerada atendida a partir da notificação ao requerente sobre a disponibilização e a catalogação da base de dados para acesso público no site oficial da Prefeitura Municipal de Cruz Machado.

Art. 24. É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão negativa de abertura de base de dados.

Parágrafo único. Eventual decisão negativa à solicitação de abertura de base de dados ou decisão de prorrogação de prazo, em razão de custos desproporcionais ou não previstos, deverá ser acompanhada da devida análise técnica que conclua pela inviabilidade orçamentária da solicitação.

Seção II Interoperabilidade de Dados

Art. 25. Os órgãos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão gerir suas

ferramentas digitais, considerando:

I. A interoperabilidade de informações e de dados sob gestão dos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, respeitados as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e das comunicações, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II. A otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades;

III. A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 26. Poderá ser instituído mecanismo de interoperabilidade com a finalidade de:

I. Aprimorar a gestão de políticas públicas;

II. Aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na Administração Pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade e da segurança da informação no tratamento das bases de dados, tornando-as devidamente qualificadas e consistentes;

III. Viabilizar a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos;

IV. Facilitar a interoperabilidade de dados entre os órgãos da Administração Pública Direta do

Poder Executivo Municipal;

V. Realizar o tratamento de informações das bases de dados a partir do número de inscrição do cidadão no CPF, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.444, de 11 de maio de 2017.

Parágrafo único. Aplicam-se aos dados pessoais tratados por meio de mecanismos de interoperabilidade as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 27. Os órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal são responsáveis pela publicidade de seus registros de referências e pelos mecanismos de interoperabilidade.

CAPÍTULO V GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS, CONTROLE E AUDITORIA

Art. 28. Caberá à autoridade competente dos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, observadas as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos neste Decreto e na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança referidos no caput deste artigo incluirão, no mínimo:

I. Formas de acompanhamento de resultados;

II. Soluções para a melhoria do desempenho das organizações;

III. Instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Art. 29. Os órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal deverão estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e de controle interno com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos da prestação digital de serviços públicos que possam impactar a consecução dos objetivos da organização no cumprimento de sua missão institucional e na proteção dos usuários, observados os seguintes princípios:

I. Integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

II. Estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de modo a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

III. Utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle;

IV. Proteção às liberdades civis e aos direitos fundamentais.

Parágrafo único. O Controle In-

terno do Município dará apoio na missão constante do caput deste artigo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A implementação das políticas públicas de governança digital ocorrerá de maneira gradual, sendo disponibilizado e amplamente divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cruz Machado e nas redes sociais oficiais do Município.

Art. 31. Normas complementares à execução deste instrumento poderão ser regulamentadas por novo Decreto.

Art. 32. Este Decreto tem vigência a partir de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 20 de abril de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4289/2023
DATA: 20 de abril de 2023

SÚMULA: Nomear, Chaiane Suelen Zavadzki para o cargo de Auxiliar Administrativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

NOMEAR

Artigo 1º - CHAIANE SUELEN ZAVADZKI, portadora da CTPS 1347065/9974-PR e RG 15.059.434-0/PR, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, Nível 05 – Ref. A, com jornada

de 40 horas semanais, segundo as normas estabelecidas nas Leis Municipais em vigor, a contar desta data.

Artigo 2º - O regime de contratação é o CLT.

Parágrafo único – A validade deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 20 de abril de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4290/2023
DATA: 20 de abril de 2023.

Dispõe sobre a suspensão das aulas dos CMEIS do Município de Cruz Machado, pelo período de 24 de abril de 2023 a 26 de abril de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de casos da “SÍNDROME MÃO, PÉ, BOCA” nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS;

CONSIDERANDO os protocolos da Vigilância em Saúde que devem ser seguidos e a necessidade de adoção de medidas de controle e prevenção da contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de higienização dos espaços físicos dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS, visando diminuir a contaminação, bem como de treinamento para os profissionais, DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS, pelo período de 24 de abril de 2023 a 26 de abril de 2023, voltando ao atendimento normal no dia 27 de abril de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 20 de abril de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



DIVERSOS**CRUZ MACHADO**
para todos
Administração 2021-2024**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 – E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2022**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 26/2023

O Prefeito Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e do Edital nº 03/2022 da realização do Processo Seletivo Simplificado e tendo em vista o edital da classificação final dos aprovados publicado dia 15 de dezembro de 2022, Homologado pelo Decreto Municipal nº 4025/2022, ampliação de vagas através dos Decretos nº 4146/2023, 4148/2023, 4150/2023, 4154/2023, 4157/2023, 4197/2023 e 4262/2023, e em decorrência da desistência do candidato anterior resolve CONVOCAR, a candidata abaixo relacionada, aprovada no cargo em ordem classificatória, para comparecer entre os dias 20 a 27 de abril de 2023, em horário de atendimento, no Departamento de Recursos Humanos localizada à Avenida Vitória, 251 – Centro, munidos da documentação solicitada em anexo a essa convocação.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
23º	SILMARA JACHOWICZ CHACHAROWSKI	Professor 40 Horas

O não comparecimento no local e horário previstos implicará na perda do direito a vaga.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 20 de abril de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

**CRUZ MACHADO**
para todos
Administração 2021-2024**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br**DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO**

Apresentar os documentos solicitados no Edital de Convocação para tomar posse do cargo na PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-PR - AVENIDA VITÓRIA, 251 - CENTRO CEP: 84.620-000 – CRUZ MACHADO-PR.

Os documentos constantes abaixo deverão ser apresentados na forma de **cópia** acompanhada do original, para conferência, no ato da apresentação.

-  Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado na data da convocação;
-  Comprovante de escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo;
-  Comprovante de residência atualizado;
-  Comprovante de registro no Conselho de Classe, bem como estar em dia com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;
-  Cédula de identidade (RG) e cadastro de pessoa física (CPF);
-  Cartão do PIS/PASEP;
-  Título de Eleitor;
-  Certidão de Nascimento ou casamento;
-  Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
-  Comprovante de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;
-  Comprovante de quitação eleitoral;
-  Carteira nacional de habilitação – CNH (se possuir);
-  Atestado de aptidão físico e mental;
-  Tipagem sanguínea;
-  01 Fotografia 3x4 cm, datada no mesmo ano da posse, de frente, colorida;
-  Certidão negativa de antecedentes criminais;
-  Certidão Negativa de Débito Municipais;
-  Declaração de não ter sido demitido por justa causa do serviço público, seja por inquérito e/ou processo administrativo ou que tenha sido condenado à perda do cargo público por decisão judicial;
-  Declaração de não estar em exercício de cargo público incompatível;

**CRUZ MACHADO**
para todos
Administração 2021-2024**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

Declaração de não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição Federal;



Declaração de Bens e Valores com dados referentes até a data da posse ou declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei 8.429/1992);



Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;



Carteira de vacinação dos filhos atualizada dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;



Conta bancária;

O atendimento a cada um dos requisitos acima é de responsabilidade exclusiva do candidato e sua inobservância acarreta a impossibilidade de sua titularização.

Quando convocado, o candidato terá o prazo de 05 (CINCO) dias consecutivos para manifestar aceitação do cargo, contados da data de publicação do edital de convocação, publicado no site oficial e no Diário Oficial do município.

Toda a documentação do candidato solicitada neste edital deve estar de acordo com as exigências do eSocial, ou outro sistema que venha substituí-lo. O candidato poderá fazer a verificação dos seus dados através da qualificação cadastral online, no site <http://portal.esocial.gov.br/>.

20/04/2023 **Relatório de Diárias** Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Wilson Angelo Brolini	396	18/04/2023	18/04/2023	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	MICRO/NEOBUS SEH-4164	Levar alunos na APADAF
Wilson Angelo Brolini	396	19/04/2023	19/04/2023	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	MICRO/NEOBUS SEH-4164	Levar ônibus para inspeção
Sidnei Milczuk	593	20/04/2023	20/04/2023	1	45.00	45.00	45.00	Matos Costa	Siena Adm BDG-6C38	Curso/Capacitação
Vilfrid Kirschner	1702	20/04/2023	20/04/2023	1	45.00	45.00	45.00	Matos Costa	Oroch RHP-1173	Curso/Capacitação
Claudir Vonei Filipiak	581	19/04/2023	19/04/2023	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Micro AYI-3983	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	341	19/04/2023	19/04/2023	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Hb 20 SEB-3H05	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	19/04/2023	19/04/2023	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AZR-8099	Transporte de Pacientes
Joelmir Marcelo de Siquei	1447	19/04/2023	19/04/2023	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	GOL BEW-9A74	Transporte de Pacientes
Marcio Klocko	1993	19/04/2023	19/04/2023	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A48	Transporte de Pacientes
Helio Luiz Rockenbach	558	19/04/2023	19/04/2023	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ônibus BCS-3D60	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	482	19/04/2023	19/04/2023	1	90.00	90.00	90.00	Irati	Ambulância BEX7E31	Transporte de Pacientes

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**
Secretaria Municipal de Assistência Social

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 787 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1752, 3554-2334 - E-mail: secretariaascm@yahoo.com
www.pmc.m.pr.gov.br

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023**

PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O CARGO DE CUIDADOR (a) RESIDENTE E AUXILIAR DE CUIDADOR (a) RESIDENTE DA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

EDITAL Nº 008/2023**RESULTADO FINAL DA 3ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

O Prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão de Seleção, devidamente nomeada pelas Portaria nº085/2023, considerando que não houve recursos quanto à publicação do Resultado Preliminar da Avaliação Psicológica do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2023, vem por meio deste **TORNAR PÚBLICO** o Resultado Final da Avaliação Psicológica, para o cargo de Cuidador Residente e Auxiliar de Cuidador Residente, cuja lista dos(as) candidatos(as) segue disposta por ordem de inscrição:

CARGO CUIDADOR RESIDENTE	
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
001	SIMONE PLASSE HOLOCHESKI
004	NEUSA KUAKOSWSKI
005	ISABEL HOLOCHESKI ZABANDZALA
006	SUSANA APARECIDA ROSNOWSKI VITEK

CARGO AUXILIAR DE CUIDADOR RESIDENTE	
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
002	ELIANE LUBEY

Gabinete do Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de abril de 2023.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

Helen Elisandra Wisniewski Oczust
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria nº 085/2023

